

CONTRATO N.º 84/2025

**Fornecimento e montagem de equipamento para Centro Escolar Meia Via,
Centro Escolar de Riachos, Centro Escolar de Santa Maria, Jardim de
Infância de Tufeiras, Centro Escolar Olaia e Paço, Centro Escolar Visconde
São Gião e Centro Escolar Serra de Aire”**

Processo 464P/2025

--- Entre o município de Torres Novas, como primeiro outorgante, pessoa colectiva de direito público número 506608972, representado pelo Presidente do respectivo órgão executivo, **Pedro Paulo Ramos Ferreira**, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º da já referida Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 31 de maio e como segundo outorgante **Vítor Manuel Alves Pereira**, na qualidade de representante legal da **Nautilus, S.A.** com sede em Rua Senhora da Livração, n.º 1250 a 1300, 4515-161 Foz do Sousa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 653 179. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- (Objeto) -----

- 25 1. O presente contrato compreende as cláusulas referentes ao **fornecimento e montagem de equipamento para o Centro Escolar Meia Via (CEMV), o Centro Escolar de Riachos (CER), o Centro Escolar de Santa Maria**

(CESM), o Jardim de Infância de Tufeiras, o Centro Escolar Olaia e Paço (CEOP), o Centro Escolar Visconde São Gião (CEVSG) e o Centro Escolar Serra de Aire (CESA) e respetiva entrega em cada um dos Centros escolares e Jardim de Infância de Tufeiras, mediante a prévia realização de procedimento ajuste direto, conforme convite datado de 27.05.2025, adjudicado por despacho do Presidente da Câmara de 19.06.2025, pelo montante total de **Euro 14.750,14** (catorze mil, setecentos e cinquenta euros e catorze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta datada de 05.05.2025 e ainda nos termos do convite e do Caderno de Encargos e restante documentação que dele fazem parte, aprovados por despacho do Presidente Câmara de 22.05.2025, documentos considerados parte integrante do contrato. A minuta do contrato foi aprovada em 19.06.2025, nos termos do art.º 98.º do referido diploma legal. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- (Prazo e Duração do contrato) -----

O fornecimento é no máximo 30 dias, em conformidade com o Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- (Preço e condições de pagamento) -----

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar a **Nautilus, S.A.** o montante de **Euro 14.750,14 (catorze mil, setecentos e cinquenta euros e catorze cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por força da dotação do orçamento da Câmara Municipal, 02 07011002, da classificação económica, GOP 3 2 2018/38, Acção 16. -----

25

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao Município de Torres Novas. -----

3. As quantias devidas pelo Município de Torres Novas deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município das respetivas faturas. -----

4. Ao encargo resultante deste contrato, foi atribuído o compromisso n.º 25778/2025. -----

5. A **Nautilus, S.A.**, deverá remeter a fatura, em formato – PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com a plataforma em uso pelo Município, sendo a empresa Saphety o parceiro do Município de Torres Novas. -----

6. Se **Nautilus, S.A.**, se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no n.º 4 do Art.º 9º do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município. -----

7. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será a **Nautilus, Lda**, devidamente informada, mediante pedido de esclarecimento, do
25 procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- (Obrigações contratuais) -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para ao adjudicatário as obrigações previstas na cláusula 4.^a do caderno de encargos aprovado. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- (Disposições por que se rege a prestação do serviço) -----

1. A execução do contrato obedece: -----

a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua atual redação; -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

a) O Caderno de Encargos; -----

b) A proposta adjudicada; -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- (Caução) -----

Não é exigível a prestação de caução. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente, com renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- (Produção de efeitos) -----

O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força do disposto no número n.º 1 do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua redação actual. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no CCP. -----

3. O presente contrato observa o disposto no art.º 28.º do RGPD, no que respeita ao tratamento dos dados pessoais dos contratantes. -----

4. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos do caderno de encargos do acordo-quadro para Fornecimento e Aluguer Operacional de Máquinas. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- (Gestor do contrato) -----

O gestor do presente contrato será o Técnico Superior, Sandra Cadima, nos termos do art.º 290.º-A, do Código da contratação Pública; -----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão permanente com o código de acesso 7643-2236-8565; -----

b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida até 13.08.2025. -----

c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social válida até 13.09.2025. -----

25 d) Certificados dos registos criminais da firma e da gerência válidos até 14.09.2025 e 23.09.2025. -----

O presente contrato foi redigido em 03.09.2025 e vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

SEGUNDO OUTORGANTE: _____

OFICIAL PUBLICO: _____